

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0880/78

INTERESSADA: ELIETE MARIA GONÇALVES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar cálculo Numérico e cálculo Diferencial e Integral, no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências de Bauru

RELATOR : Cons. Celso Volpe - Contrário -

PARECER CEE N° 414 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 04 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências de Bauru submete em grau de recurso a indicação da Sr<sup>a</sup> Eliete Maria Gonçalves para, na categoria docente de professor I, ministrar aulas de Cálculo Diferencial e Integral junto ao Departamento de matemática.

O pedido inicial, em 2/5/70, foi negado, em face da insuficiência de títulos. Agora, tendo concluído com aproveitamento uma disciplina do Curso de Pós-Graduação, Funções de uma Variável Complexa, junto ao Instituto de ciências Matemáticas de São Carlos - USP, volta a Faculdade a pleitear a indicação da Sr<sup>a</sup> Eliete filaria Gonçalves.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, é necessário que a Sr<sup>a</sup> Eliete filaria Gonçalves faça juntada do certificado de aprovação na disciplina Análise Numérica I, Álgebra Linear Numérica. O Parecer CEE n° 1026/70 que autorizou a interessada a ministrar aulas de cálculo Numérico, junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências de Bauru, fundamentou-se na informação prestada pela mesma - de que estava matriculada na disciplina de pós-Graduação OCE-707 - da área de cálculo Numérico. O simples certificado de frequência no curso não satisfaz o exigido no parecer acima referido. A falta desse documento nos impede o exame de outro pedido em seu nome, para militar como Professor na Ensino Superior do Estado.

Diante do exposto, é necessário, primeiro, que a Escola atenda ao exposto no Parecer CEE n° 1026/78.

II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação de Eliete Maria Gonçalves para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Cálculo Diferencial e Integral junto ao Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências de Bauru, por insuficiência de títulos.

São Paulo, 07 de março de 1979

a) Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxx xxxxx xxxx, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, xxxxx xxxxxxx xxxxx, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/03/1979

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente